

"Art. 3º O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLVe) deverá ser implantado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no prazo de até 31 de junho de 2019, a partir da publicação de ato do DENATRAN que regulamente o CRLVe, devendo ser obrigatória a expedição do documento CRLV em meio físico."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 770, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o art. 8º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, que estabelece o sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I, X e XV, o art. 141 e os §§1º e 7º do art. 148-A, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o OF. P-187/2018/CVT de autoria do presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, deputado Domingo Sávio (PSDB/MG);

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.015736/2012-63, resolve:

Art. 1º Alterar o caput e o §4º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão implementar a Placa de Identificação Veicular, nos termos desta Resolução, para os veículos a serem registrados, em processo de transferência de município ou de propriedade, ou quando houver a necessidade de substituição das placas, até 30 de junho de 2019.

...

§ 4º Comprovada a falta de integração entre o sistema do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal e o sistema nacional, o DENATRAN poderá, excepcionalmente, alterar o prazo previsto no caput."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se extraordinariamente no Gabinete do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Justiça; da Defesa; da Educação; da Saúde; do Meio Ambiente; das Cidades; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Maurício José Alves Pereira, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 174ª Reunião Ordinária do CONTRAN. 2) Foram convidados à reunião para auxiliar na apresentação dos processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; Jorge Augusto da Conceição, Coordenador-Geral de Infraestrutura de Trânsito Substituto; Roberto Marconne Celestino de Souza, Chefe de Serviço do DENATRAN; e Thiago Fayad Queiroz, Colaborador do DENATRAN. 3) O Presidente deu boas vindas aos Conselheiros, e agradeceu a todos os presentes. 4) O Conselheiro representante do Ministério da Saúde fez um breve relato sobre a participação do CONTRAN, DENATRAN e MDIC, na 1ª Conferência sobre Veículos Inteligentes: segurança jurídica e tecnológica para inserção no Brasil, promovida pelo INMETRO e realizada no período de 26 a 29/11/2018, na cidade do Rio de Janeiro-RJ. Em decorrência desse evento e das recomendações propostas, destacou a necessidade urgente de o Conselho iniciar as discussões com vistas à definição de norma voltada para a realização de testes de veículos automatizados em via pública, bem como a implementação da emenda de 2016 da Convenção de Viena sobre Trânsito Viário de 1968 no marco regulatório nacional sobre veículos automatizados. Complementando, informou que apresentará uma proposta de alteração do Regimento Interno do CONTRAN. 5) Com relação ao Processo Administrativo nº 80000.017658/2017-46, o Coordenador-Geral de Infraestrutura de Trânsito Substituto fez uma breve explanação a respeito do tema, e

explicou acerca da imprescindibilidade da realização de uma consulta pública a respeito do Regulamento Técnico do MERCOSUL sobre a Classificação de Veículos, no qual a melhor forma deverá ser deliberada pelo CONTRAN. Em seguida, o Conselheiro representante do Ministério da Saúde se manifestou sobre a matéria. Por fim, o Presidente concedeu vista coletiva a todos os Conselheiros, sendo o Conselheiro representante do Ministério da Saúde o responsável por consolidar as manifestações, e expor um parecer final ao Colegiado. III - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO: 1) Processo Administrativo nº 80000.017069/2018-49, Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, Assunto: Proposta encaminhada pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, concernente à reivindicação da Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem (ABESC) para emissão de Autorização Específica (AE) com objetivo de autorizar a circulação de veículo do tipo betoneira que apresentem excesso nos limites de peso total bruto. O Presidente distribuiu o processo para relatoria aos Conselheiros representantes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Transportes Terrestres. Ato contínuo, o processo foi incluído na Ordem do Dia, tendo em vista que os relatores já tinham acesso formal ao aludido processo. IV - ORDEM DO DIA: 1) Processo Administrativo nº 80000.017069/2018-49, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer os requisitos de segurança necessários à circulação de ônibus articulados e biarticulados. O Coordenador-Geral de Infraestrutura de Trânsito Substituto explanou detalhadamente sobre a proposta em questão. Logo em seguida, o Conselheiro representante titular do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, explicou os fatos que estão ocorrendo na cidade de Recife/PE e o prejuízo que está sendo causado à população. Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 746/2018, cuja ementa é: "Estabelece os requisitos de segurança necessários à circulação de ônibus articulados e biarticulados.". O Presidente determinou que seja elaborado um ofício-circular a todos os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, informando da edição desta norma. 2) Processo Administrativo nº 80000.036382/2018-86, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 718, de 07 de dezembro de 2017, que regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências. O Presidente expôs as razões da proposta em questão, e recomendou a criação de grupo técnico para que seja aprofundada a análise do tema. Em seguida, o Conselheiro representante do Ministério da Saúde informou sobre a nova CNH, que, por sua vez, está se adequando à norma internacional, tendo em vista que o modelo atual não observa tal mandamento. Entretanto, recomendou a alteração do prazo para a adoção do novo modelo para o ano de 2022. Por conseguinte, o Conselheiro representante suplente do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, fez uma breve explanação acerca do tema, e apresentou a preocupação dos DETRANS. Por sua vez, o Conselheiro representante do Ministério da Justiça aduziu que respeita as opiniões de todos, porém salienta que o Brasil necessita respeitar os Acordos Internacionais, visto que o nosso país está atrasado há 37 anos. Além disso, ressaltou que a CNH digital não é aceita fora do Brasil. Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 747/2018, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 718, de 07 de dezembro de 2017, que regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.". 3) Processo Administrativo nº 80000.118550/2016-99, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014. O Presidente expôs as razões da proposta em questão, aduzindo que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República eleito entrou em contato com o Excelentíssimo Ministro de Estado das Cidades, e, à vista disso, esta foi a ideia encontrada. Em seguida, o Conselheiro representante do Ministério das Cidades fez uma explanação acerca dos dispositivos da Minuta de Resolução, e propôs a inclusão de um novo parágrafo no art. 8º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, no qual confere ao DENATRAN a possibilidade de alterar o cronograma fixado. Por conseguinte, o Conselheiro representante titular do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicitou que o Estado de Pernambuco seja obrigado a implementar o novo sistema de placas até o dia 10 de dezembro de 2018. Por sua vez, o Conselheiro representante do Ministério da Saúde recomendou que fosse retirado o §4º-A do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 729/2018 e a autorização fosse transferida ao DENATRAN. Além disso, sugeriu que fosse tirada a condicionante no §3º, uma vez que a legibilidade já é uma previsão legal. E, orientou que seja lançada uma nota informativa à imprensa declarando que as datas previstas na norma em análise decorrem de um pacto firmado com os Estados. O Conselheiro representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, propôs a alteração do §4º-A do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 729/2018, e também aconselhou que a autorização fosse transferida ao DENATRAN. Já o Conselheiro representante do Ministério da Justiça destacou a necessidade de manter o tamanho dos caracteres da placa de identificação veicular quando esta tiver as suas dimensões reduzidas. Por fim, o Conselheiro representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres solicitou que fosse inserida uma ressalva para veículos de categoria de aluguel do tipo pesado. Após todas as considerações, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 748/2018, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014.". Porém, evidencia-se que os Conselheiros representantes dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, votaram contra a aprovação do §4º-A do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 729/2018, tendo em vista ser um posicionamento institucional, destacando ainda o voto contrário do Conselheiro representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil à retirada da bandeira do estado e do brasão/bandeira do município, cujas razões já haviam sido destacadas em outras ocasiões. E o Presidente solicitou que fosse enviada uma nota informativa à imprensa por meio da ASCOM, no intuito de prestar esclarecimentos a todos. 4) Processo Administrativo nº 80000.031410/2018-79, Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, Assunto: Proposta de Parecer a ser aprovado pelo CONTRAN acerca da regulamentação para "caminhões-betoneira" e Minuta de Resolução objetivando criar Autorização Específica (AE) para a circulação de veículos tipo 3C e 4CD equipados com implementos tipo betoneira, que apresentem excesso nos limites de peso bruto total ou peso por eixo estabelecidos pelo CONTRAN. Tendo em vista que processo em questão já estava disponibilizado ao Conselheiro representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para acompanhamento, ele explanou sobre o tema e apresentou proposta de Parecer a ser aprovado pelo CONTRAN sobre a regulamentação para "caminhões-betoneira", bem como uma Minuta de Resolução objetivando criar Autorização Específica (AE) para a circulação de veículos tipo 3C e 4CD equipados com implementos tipo betoneira, que apresentem excesso nos limites de peso bruto total ou peso por eixo estabelecidos pelo CONTRAN. Em seguida, o Conselheiro representante do Ministério da Justiça aduziu que a matéria em apreço deveria ser debatida previamente na Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV), haja vista que o tema merece ser analisado de forma aprofundada, pois os Municípios não têm condições de arcar com os prejuízos causados por tais caminhões, tais como, danos nas vias, esgotos, bueiros, e ao patrimônio público. O Conselheiro relator do MTPA esclareceu que o objetivo da regulamentação proposta é justamente resolver este problema, pois sem a devida regulamentação, os municípios ficam apenas com o prejuízo, sem instrumentos para exigir estudos de impacto, medidas compensatórias ou mesmo restringir o tráfego em determinadas vias ou trechos; esclareceu ainda que há necessidade de se parar a fabricação dos veículos 3C, que são mais danosos e, caso nada seja feito, o Conselho estará sendo omissivo na solução do problema; Destacou, ainda, que a proposta de regulamentação apresentada para o Brasil é mais conservadora que aquelas adotadas em países da Europa, além do México e Estados Unidos, cujas normas foram anexadas ao processo; Por fim destacou a urgência e relevância de deliberação do Conselho sobre a matéria, visto que a apreensão destes veículos carregados tem levado à perda total do implemento, que custa cerca de R\$200 mil, devido ao endurecimento do concreto em seu interior, e que o setor já discute uma paralisação, o que resultaria em impacto direto

